Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Cam. N.º 097/2009 Erechim, 02 de Julho de 2009.

Excelentíssimo Senhor
Vereador CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, para ser apreciado pelo Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei n.º 091/2009, que Altera os artigos 1.º, 3.º, 14 e 16 da Lei n.º 2.940, de 21 de Julho de 1997, que cria o Conselho Municipal de Trânsito e de Transporte de Passageiros do Município de Erechim.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 091/2009.

Altera os artigos 1.º, 3.º, 14 e 16 da Lei n.º 2.940, de 21 de Julho de 1997, que cria o Conselho Municipal de Trânsito e de Transporte de Passageiros do Município de Erechim.

Art. 1.º Fica alterado o Art. 1.º da Lei n.º 2.940, de 21 de Julho de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito e de Transporte de Passageiros do Município de Erechim, Órgão Consultivo do Sistema de Transporte de Passageiros e de Trânsito, no âmbito municipal, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social." (NR)

Art. 2.º Fica alterado o Art. 3.º da Lei n.º 2.940, de 21 de Julho de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º .....

I - .....

1 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação;

.....

4 – Secretaria Municipal de Educação;

.....

6 – Delegado(a) da Delegacia de Trânsito de Erechim;

.....

8 – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social.

.....

§ 1.º Cada membro titular deverá indicar um nome para suplente.

§ 2.º Os membros do Conselho serão nomeados, por Decreto, pelo Prefeito Municipal." (NR)

Art. 3.º O Art. 14 da Lei n.º 2.940, de 21 de Julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho." (NR)

Art. 4.º O Art. 16 da Lei n.º 2.940, de 21 de Julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. A instalação do primeiro Conselho será dada pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário(a) Municipal de Segurança Pública e Proteção Social." (NR)

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 02 de Julho de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei visa alterar os artigos 1.º, 3.º, 14 e 16 da Lei n.º 2.940, de 21 de Julho de 1997, que cria o Conselho Municipal de Trânsito e de Transporte de Passageiros do Município de Erechim.

A promulgação da Lei n.º 4.420/2009, que cria a nova estrutura administrativa do Poder Executivo, acarreta mudanças em várias legislações do Município, tendo em vista que, com a criação de novas Secretarias Municipais, alguns departamentos foram transferidos de vinculação.

Na Lei n.º 2.940/1997 não foi diferente, com a transferência do Departamento de Trânsito, da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação para a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social, surge a necessidade de alterar, também, a legislação do Conselho Municipal de Trânsito, que atualmente é vinculado à Secretaria Municipal de Obras.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores do Poder Legislativo para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 02 de Julho de 2009.

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal